



**RESOLUÇÃO Nº 05/2017/CDP**

Florianópolis, 19 de abril de 2017.

A Presidente do Colegiado de Desenvolvimento de Pessoas do Instituto Federal de Santa Catarina, em exercício, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Regimento Geral do IFSC e pelo Regimento Interno do Colegiado;

Considerando o Decreto nº 6833, de 29 de abril de 2009 que institui o Subsistema Integrado de Atenção à Saúde do Servidor Público Federal e o Comitê Gestor de Atenção à Saúde do Servidor;

Considerando a Portaria Normativa nº 03, de 07 de maio de 2010 que estabelece orientações básicas sobre a Norma Operacional de Saúde do Servidor;

Considerando a Portaria Normativa nº 03, de 25 de março de 2013 que institui as diretrizes gerais de promoção da saúde do servidor público federal;

Considerando o Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI e a necessidade de implementação de ações voltadas para a prevenção de riscos à saúde do servidor e de projetos de promoção da saúde e de qualidade de vida no trabalho; e,

Considerando a importância de ações que contemplem uma gestão participativa relacionada à saúde/doença e trabalho;

**Resolve:**

INSTITUIR as Comissões Internas de Saúde do Servidor Público – CISSP, no âmbito do Instituto Federal de Santa Catarina.

**DOS OBJETIVOS:**

Art. 1º A implantação das CISSP visa contribuir para uma gestão compartilhada com objetivo de:

I-Propor ações voltadas à promoção da saúde e à humanização do trabalho, em especial a melhoria das condições de trabalho, prevenção de acidentes, de agravos à saúde e de doenças relacionadas ao trabalho;

II - Propor atividades que desenvolvam atitudes de co-responsabilidade no gerenciamento da saúde e da segurança, contribuindo, dessa forma, para a melhoria das relações e do processo de trabalho; e,

III - Valorizar e estimular a participação dos servidores, enquanto protagonistas e detentores de conhecimento do processo de trabalho, na perspectiva de agentes transformadores da realidade.

### **DA ORGANIZAÇÃO:**

Art. 2º Conforme orientação do MPOG, a quantidade de integrantes das CISSPs é determinada pela proporção de um membro para cada trinta servidores, com um número mínimo de 03 (três) membros e máximo de 21 (vinte e um). (vide Anexo I: dimensionamento das CISSPs)

§ 1º Caso haja CISSP já constituída com número de membros maior que o recomendado pela orientação do MPOG, fica a critério da comissão local verificar a permanência ou não de todos os integrantes.

§ 2º As CISSPs serão organizadas e mantidas em cada unidade administrativa e/ou câmpus.

§ 3º Cada CISSP terá a seguinte organização interna: Coordenador, Vice-Coordenador, Secretário, Membros Titulares e Membros Suplentes. Serão indicados, de comum acordo pelos membros da CISSP, na primeira reunião de cada mandato, o coordenador e o vice-coordenador, bem como um secretário.

§ 4º O número de suplentes corresponderá a 50% do número de titulares.

§ 5º O membro suplente é o responsável pela substituição do titular nos seus impedimentos.

§ 6º É recomendável que haja representação de diversos setores da unidade administrativa e/ou câmpus, inclusive das áreas que oferecem maior risco de acidente.

§ 7º A designação dos servidores que integrarão a CISSP dar-se-á pelos dirigentes das unidades administrativas e/ou câmpus, por emissão de portaria e deverá considerar os seguintes critérios:

- a) período de gestão;
- b) a coordenação e seu substituto;
- c) os membros;
- c) disponibilidade para atuação.

§ 8º A vigência do mandato dos membros da CISSP será de 2 (dois) anos, contados da data da portaria de designação, permitidas reconduções.

§ 9º No primeiro mandato a composição será realizada por servidores interessados em contribuir com a área e, posteriormente estará atrelada às eleições.

### **DA CAPACITAÇÃO:**

Art. 3º Os servidores designados para compor as CISSPs participarão de curso de formação inicial, de caráter obrigatório, organizado pela Coordenadoria de Atenção à Saúde do Servidor/SEMST, com carga horária de 20h.

Parágrafo único. A carga horária deste curso poderá ser contabilizada para progressão por capacitação.

Art 4º O curso de formação inicial deverá contemplar:

- a) estudo do ambiente, das condições de trabalho, bem como dos riscos originados do processo produtivo;
- b) 2º metodologia de investigação e análise de acidentes e doenças do trabalho;



- c) noções sobre acidentes e doenças do trabalho decorrentes de exposição aos riscos existentes na instituição;
- d) noções sobre as legislações trabalhistas e previdenciárias relativas à segurança e à saúde no trabalho;
- e) princípios gerais de higiene do trabalho e de medidas de controle dos riscos;
- f) noções de prevenção e de combate a incêndios;
- g) outros assuntos necessários ao exercício das atribuições da comissão.

Art. 5º A Coordenadoria de Atenção à Saúde do Servidor promoverá encontros semestrais para discussão, padronização, capacitação e aperfeiçoamento das ações de todas as CISSP.

Parágrafo único. Nesses encontros, é obrigatório a presença de, pelo menos, um integrante de cada CISSP.

#### **DO FUNCIONAMENTO:**

Art 6º As CISSPs terão reuniões ordinárias mensais, de acordo com calendário preestabelecido.

Parágrafo único. As reuniões da CISSPs serão realizadas durante o expediente normal de trabalho e em local apropriado.

Art. 7º As reuniões extraordinárias deverão ocorrer quando:

- I - houver denúncia de situação de risco grave e iminente que determine aplicação de medidas corretivas de emergência;
- II - ocorrer acidente de trabalho grave ou fatal.

Art. 8º As decisões das CISSPs serão, preferencialmente, por consenso.

Parágrafo único. Caso não haja consenso, será instalado processo de votação por maioria simples sendo o voto do coordenador o voto de desempate, registrando ocorrência na ata de reunião.

Art. 9º Os membros da CISSPs perderão o mandato quando houver mais de quatro faltas sem justificativas em reuniões ordinárias.

#### **DAS ATRIBUIÇÕES DAS COMISSÕES:**

Art. 10º Compete aos membros da CISSP:

- I - identificar os riscos nos ambientes e nos processos de trabalho, e elaborar o mapa de riscos (representação gráfica dos riscos ocupacionais), com a participação do maior número de servidores; Em casos que não houver alterações de riscos ambientais e arranjo físico, deve ser realizada apenas uma atualização dos mapas;
- II - elaborar plano de trabalho que possibilite a ação preventiva na solução de problemas de segurança e saúde no trabalho;

- III - participar da implementação e do controle da qualidade das medidas de prevenção necessárias, bem como da avaliação das prioridades de ação nos locais de trabalho;
- IV - realizar, periodicamente, verificações nos ambientes e condições de trabalho, visando a identificação de situações de risco;
- V - divulgar aos trabalhadores informações relativas à segurança e à saúde no trabalho;
- VI - colaborar no desenvolvimento e implementação de programas relacionados à segurança e à saúde dos servidores;
- VII - requerer junto à gestão o embargo ou interdição de locais de trabalho e/ou maquinário, caso ocorra evidência de riscos grave e iminente à segurança e à saúde dos servidores;
- VIII - orientar o servidor sobre o preenchimento de Comunicado de Acidente de Trabalho (CAT);
- IX - manter registro de cópias das CATs;
- X- informar a Coordenação de Saúde do Servidor/DGP das interdições dos locais e/ou maquinários e das emissões de Comunicado de Acidente de Trabalho (CAT);
- XI -11º orientar os trabalhadores das empresas terceirizadas e os fiscais de contratos por esses trabalhos sobre os riscos e medidas de controle para realização da atividade segura;
- XII - auxiliar a gestão e a Coordenação de Atenção à Saúde do Servidor na análise das doenças ocupacionais, dos índices de absenteísmos, dos afastamentos por motivos de saúde, das aposentadorias por invalidez, dos pedidos de remoções por motivos de saúde e dos acidentes de trabalho;
- XIII - propor medidas preventivas e corretivas para os problemas identificados relacionados à saúde e à segurança do trabalhador, nos ambientes organizacionais e nos processos de trabalho;
- XIV - participar de eventos, organizados pela Coordenação de Atenção à Saúde do Servidor/DGP, pertinentes à segurança e à saúde do trabalhador;
- XV - promover, anualmente, um encontro de Promoção da Saúde e Segurança do Trabalho para fins de conscientização da comunidade acadêmica sobre os temas da área;
- XVI - avaliar e rever em cada reunião o cumprimento das metas fixadas no plano de trabalho;
- XVII - apresentar à direção-geral do câmpus e/ou unidade administrativa, bem como a Coordenação de Atenção à Saúde do Servidor/DGP, relatório anual das ações propostas e realizadas pela CISSP.

Art. 11º Compete ao coordenador da CISSP:

- I - convocar os membros da CISSP para as reuniões e coordená-la;
- II - presidir as reuniões, assinar atas e relatórios aprovados e encaminhar as decisões aprovadas à administração superior e setorial, bem como acompanhar a execução das recomendações requeridas;
- III - coordenar as atividades da CISSP;
- IV - manter e promover a interação da CISSP com comissões, conselhos, entidades sindicais e instituições;
- V - coordenar a elaboração do regimento interno da CISSP e zelar pelo seu cumprimento;
- VI - acessar outras atribuições internas conferidas pelo regimento interno da CISSP;



Art. 12º Compete à equipe da Coordenação de Atenção à Saúde do Servidor/DGP:

- I - acompanhar o processo de formação das CISSPs, assessorando as suas ações;
- II - capacitar e apoiar as CISSPs no planejamento, implementação, articulação e execução de ações de acordo com a realidade local;
- III - ofertar apoio técnico às CISSPs para discussão de casos e esclarecimento de dúvidas;
- IV - articular e firmar parcerias intra e intersetoriais para potencializar o desenvolvimento das ações propostas e o treinamento para os membros das CISSPs;
- V - promover e divulgar ações de educação e promoção à saúde, visando à socialização de informações;
- VI - estimular o senso de corresponsabilidade e de autonomia dos servidores na adoção de práticas individuais e coletivas que contribuam para a melhoria dos ambientes organizacionais e dos processos de trabalho;
- VII - tornar conhecida à comunidade acadêmica as experiências de ações de educação em saúde e de promoção à saúde implementadas pelas CISSPs.

Art. 13º Compete aos dirigentes:

- I - estimular e apoiar a criação e o trabalho das CISSPs;
- II - possibilitar e incentivar a participação dos servidores em cursos de capacitação com foco em vigilância e promoção à saúde;

Art. 14º Compete aos servidores:

- I - colaborar com a gestão da CISSP;
- II - informar a chefia imediata e os membros CISSP quando houver exposição de trabalhadores a riscos ocupacionais;
- III - na ocorrência de acidentes de trabalho ou de doença ocupacional informar a chefia imediata e os membros da CISSP;
- IV - observar e aplicar no ambiente de trabalho as recomendações quanto à prevenção de acidentes e de doenças decorrentes do trabalho;

### **DO PRAZO PARA IMPLEMENTAÇÃO:**

Art. 15º As CISSPs deverão ser implementadas em cada câmpus e/ou unidade administrativa após a data de publicação dessa resolução, em até 90 dias.

Art. 16º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e Cumpra-se.

---

NAUANA GAIVOTA SILVEIRA  
Presidente do CDP, em exercício

**ANEXO I – QUANTITATIVO DE SERVIDORES POR CÂMPUS (DEZEMBRO/2016) E  
NÚMERO DE MEMBROS PARA COMPOSIÇÃO DAS CISSPS, DE ACORDO COM  
ORIENTAÇÃO DO MPOG**

<b>CAMPUS</b>	<b>Nº SERVIDORES</b>	<b>Nº DE MEMBROS PARA COMPOR A CISSP (de acordo com orientação da MPOG)</b>
Araranguá	107	4
Caçador	58	3
Canoinhas	82	3
Chapecó	105	3
Criciúma	95	3
Florianópolis	541	18
Fl-Continente	101	3
Garopaba	47	3
Gaspar	91	3
GW	78	3
Itajaí	84	3
Jaraguá do Sul	104	3
Joinville	142	5
Lages	79	3
Palhoça	80	3
São Carlos	36	3
São José	188	6
São Lourenço do Oeste	12	3
São Miguel do Oeste	68	3
Tubarão	28	3
Urupema	34	3
Xanxerê	55	3
Reitoria	211	7
<b>TOTAL</b>	<b>2426</b>	<b>94</b>